

## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

## EMENDA N° - CCJ

(ao PL nº 3723, de 2019)

Dê-se ao art. 6° da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1° do Projeto de Lei n° 3729, de 2019, a seguinte redação:

1º do Projeto de Lei nº 3729, de 2019, a seguinte redação: "Art. 1º
'Art. 6°
II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV V e VI do <i>caput</i> do art. 144 da Constituição Federal e os da Forç Nacional de Segurança Pública (FNSP);
III – os integrantes das guardas municipais;
IV – (revogado);
VII – os integrantes das guardas portuárias;
XII – os agentes de trânsito.
§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI, XI e XI do <i>caput</i> deste artigo terão direito de portar arma de fogo d propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação o instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento dest Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes do incisos I, II, V e VI.
§ 1°-B. (revogado).
§ 7° (revogado).' (NR)



## Gabinete do Senador Alessandro Vieira

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda pretende alterar o art. 6° do Estatuto do Desarmamento para conceder porte de arma a todos os guardas municipais, independentemente do número de habitantes do município, em consonância com o decidido pelo STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5538 e 5948 e na Ação Declaratória de Constitucionalidade 38; aos agentes e trânsito; e aos policiais penais, em razão da Emenda Constitucional nº 104, de 2019. Além disso, permite aos servidores que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança dos tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e dos Ministérios Públicos da União e dos Estados e aos agentes de trânsito o porte fora de serviço, conferindo maior isonomia ao parágrafo primeiro do art. 6°.

Diante disso, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA